



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

16 de FEVEREIRO de 2017.

ORIGEM: PEDIDO Nº 143/2017

ABERTURA: 06 DE MARÇO DE 2017, AS 14:00H

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00h do dia 06 de março de 2017**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE RÁDIO AM, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições deste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.01 É objeto deste Edital a contratação de rádio AM com abrangência no Município e distância máxima de até 30 km entre a sede do Município e a Rádio, para divulgação de comunicações de caráter informativo/educativo, de interesse da população, como: avisos, editais, comunicados, divulgação de obras e de campanhas públicas, esclarecimentos sobre serviços prestados pela Administração Municipal, visando a transparência das ações do Poder Público. Tudo isso com o intuito de bem informar a população.

1.02 Os programas de rádio AM consistirão no seguinte:

Até 08 minutos semanais, veiculado na rádio, no horário compreendido entre 11:00 e 12:00 horas, aos sábados, com produção a cargo da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

1.03 A contratada obriga-se a fazer a gravação dos programas veiculados, como forma de comprovar a realização dos mesmos. Para tanto, a Prefeitura Municipal fornecerá a mídia necessária à gravação dos mesmos.

1.04 Os custos de operacionalidade deverão ser por conta da contratada.

1.05 A contratada obriga-se a observar e cumprir o Decreto-Lei nº 52.795/63 e suas alterações.

1.06 A presente licitação tem por objetivo veiculação em emissora de rádio AM, pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo prazo máximo de 48 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 3 - SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade 2301 – Manutenção das atividades da sec da administração e Fazenda

3.3.90.39.92.00 – Serviços de Publicidade Institucional (3090)

4. DAS FASES DA LICITAÇÃO. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas jurídicas de iniciativa privada regularmente constituídas, que estejam **cadastradas junto ao Município de Coronel Pilar** até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

5.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

I. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

b) Certidão Negativa de Protesto de Título expedida por Cartório da sede da empresa, bem como de suas filiais, conforme contrato social, com prazo não superior a 30 dias da expedição;

c) Empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

5.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – Habilitação:

a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo.

b) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

c) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo.

d) Documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

5.4 O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de n° 02, relativo à Proposta Financeira, ainda lacrado.

5.5. PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira, **na forma do modelo Anexo**, deverá ser apresentada digitada/datilograda, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

a) Preço por minuto de divulgação, em reais.

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

5.6. Todos os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

5.7. Será desconsiderada a proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.8. Considerar-se-á ocorrido **empate** quando a proposta financeira apresentada pela **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma do item 7.7.

6. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO:	b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR	MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE:	NOME DA EMPRESA LICITANTE.

7. **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:**

7.1. **Recebimento:** Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, **até o dia 06 de março de 2017, às 14h.**

7.2. **Abertura:** Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

7.3. **Recurso:** Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo laço. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

7.4. **Renúncia Expressa:** Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

7.5. **Tipo da Licitação:** Esta licitação é do tipo '**MENOR PREÇO GLOBAL**' de acordo a Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. **Julgamento:** Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. **Empate:** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.8. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8., deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.10 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.12. O disposto no item 7.8 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.13. A comissão julgadora classificará as propostas por menor preço global.

7.14. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação.

8.2 - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

8.3 - Ao vencedor do certame que recusar-se a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.4 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

9. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 – O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços em no máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

9.2 – O contrato a ser celebrado entre o Município de Coronel Pilar e o Vencedor será para prestação de serviço pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando de interesse das partes, limitado a 48 meses a contar da vigência do contrato.

10. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE:

10.1- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

11. DAS PENALIDADES: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

11.1. Em caso de inadimplência na execução do objeto, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

11.2. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

12.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

12.4. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435.1115.

12.5. Constituem anexos do presente edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menores, (art. 27, V, da Lei n° 8.666/93).

Anexo IV – Proposta Financeira;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Coronel Pilar, 16 de fevereiro de 2017

Luciano Contini

Prefeito Municipal em Exercício

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS n° 105.526

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço: Profissão:

Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr. acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2017 promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.**

..... (Local), de de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante) inscrito no CPF nº
..... na qualidade de representante legal da empresa acima referida,
declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, que a
empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em licitações,
não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar
com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 /93.

..... (Local), de de 2017.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

(empresa)..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF nº..... e RG nº....., **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

..... (Local),..... de de 2017.

Nome do representante:

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Item	Quant	unid	Unid	Valor unit R\$	Valor Total R\$
01	400	Min	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE ATÉ 08 MINUTOS SEMANAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 01 DO OBJETO É objeto deste Edital a contratação de rádio AM com abrangência no Município, para divulgação de comunicações de caráter informativo/educativo, de interesse da população, como avisos, editais, comunicados, divulgação de obras e de campanhas públicas, esclarecimentos sobre serviços prestados pela Administração Municipal, visando a transparência das ações do Poder Público. Tudo isso com o intuito de bem informar a população. Os programas de rádio AM consistirão no seguinte: Até 08 minutos semanais, veiculados no rádio no horário compreendido entre 11:00 e 12:00 horas, aos sábados, com produção a cargo da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar. A contratada obriga-se a fazer a gravação dos programas veiculados, como forma de comprovar a realização dos mesmos. Os custos de operacionalidade deverão ser por conta da contratada.		
Valor Total por Extenso:					

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: _____

Nome do representante
CPF/Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2017
ORIGEM LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2017
VIGÊNCIA: DE XX DE XXXX A XX DE XXXX DE 2017
VALOR GLOBAL: R\$

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada por **XXX**, CPF nº XXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 É objeto deste contratação de rádio AM com abrangência no Município e distância máxima de até 30 km entre a sede do Município e a Rádio, para divulgação de comunicações de caráter informativo/educativo, de interesse da população, como: avisos, editais, comunicados, divulgação de obras e de campanhas públicas, esclarecimentos sobre serviços prestados pela Administração Municipal, visando a transparência das ações do Poder Público. Tudo isso com o intuito de bem informar a população.

01.02 Os programas de rádio AM consistirão no seguinte:

Até 08 minutos semanais, veiculado na rádio, com horário previsto entre 11:00 e 12:00 horas, aos sábados, com produção a cargo da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

01.03 A contratada obriga-se a fazer a gravação dos programas veiculados, como forma de comprovar a realização dos mesmos.

01.04 Os custos de operacionalidade deverão ser por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ x.xxx,xx (xxxxx) por minuto, perfazendo um total estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx), entendido este, como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e da mídia com as gravações executadas no mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGPM (FGV) do período, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contrato será para prestação de serviço pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando de interesse das partes, limitado a 48 meses a contar da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato em caso de inexecução total ou o mesmo percentual em caso de inexecução parcial;
- Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.